



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

INDICAÇÃO Nº 1.074 /2026

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Senhor Presidente,

INDICO a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c art. 117 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que que seja encaminhado ao Governador do Estado o seguinte projeto de indicação em anexo, objetivando a Instituição de Programa Estadual de Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) com Trombectomia Mecânica e Angioplastia de Carótidas no âmbito do Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro / Hospital Regional de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA

O Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) é uma das principais causas de morte e incapacidade permanente no mundo, afetando de maneira ainda mais grave populações em regiões remotas que não dispõem de profissionais capacitados e materiais adequados para o tratamento eficaz. No interior da Paraíba, especialmente no sertão, essa realidade é alarmante. O Hospital Regional de Patos (HRP) recebe diariamente pacientes com AVCI em janela terapêutica, mas, por falta de equipamentos e insumos específicos, muitos evoluem com sequelas graves, como paralisia de membros, dificuldade de fala e compreensão.

Atualmente, o HRP conta com um serviço de hemodinâmica vinculado à Fundação Paraibana de Saúde / PB SAÚDE, que já realizou mais de 8 mil atendimentos para tratamento de infarto do miocárdio, 26 casos de tromboembolismo pulmonar e 8 angiografias cerebrais para protocolo de morte encefálica, viabilizando doação de órgãos no sertão. O serviço dispõe de cardiologista intervencionista com treinamento específico e diploma oficial para realização de Trombectomia Mecânica Cerebral e Angioplastia de Carótidas, além de equipe de neurologia 24 horas e tomografia computadorizada instalada.

Conforme a Resolução CNRM nº 63, de 20 de dezembro de 2021, o cardiologista intervencionista devidamente treinado tem competência legal para realizar a Trombectomia Mecânica Cerebral. O Dr. Jeann Carlos de Oliveira Santiago, CRM 9491/PB, dispõe desse treinamento. Já existe, portanto, a estrutura física, o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

profissional habilitado e a equipe de suporte. O que falta é apenas o material adequado para a realização dos procedimentos – materiais esses já utilizados rotineiramente no Hospital Metropolitano de Santa Rita e no Hospital de Trauma de Campina Grande.

A implantação desse serviço em Patos beneficiará não apenas o município, mas todo o sertão paraibano, permitindo que pacientes em janela terapêutica sejam tratados localmente, sem necessidade de transferência para a capital ou para Campina Grande, reduzindo sequelas, mortalidade e custos com deslocamento e internações prolongadas.

Como se vê do protocolo apresentado pelos profissionais do Hospital Regional de Patos, “já temos o serviço de hemodinâmica, temos o profissional que faz a tromboectomia mecânica, angioplastia de carótidas e a equipe de neurologia para cuidados no pré e pós procedimento, só faltando apenas o material adequado para realização do procedimento que já existe em Campina Grande e João Pessoa”.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia tecnologia médica de ponta, responsabilidade social e equidade regional, salvando vidas e reduzindo o sofrimento de centenas de famílias sertanejas.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio do conjunto dos senhores deputados e deputadas estaduais e com a sensibilidade do Poder Executivo para a imediata aquisição dos materiais necessários e autorização do projeto-piloto, conforme detalhado no protocolo anexo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ____ de _____ de 2026.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

ANEXO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2026

Autor: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui o Programa Estadual de Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) com Trombectomia Mecânica e Angioplastia de Carótidas no âmbito do Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro / Hospital Regional de Patos-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, o Programa Estadual de Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) com Trombectomia Mecânica e Angioplastia de Carótidas, a ser implantado no Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro / Hospital Regional de Patos-PB, no Setor de Hemodinâmica.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – reduzir a mortalidade e as sequelas decorrentes do AVCI na região do sertão paraibano;

II – garantir o tratamento eficaz e oportuno aos pacientes que chegarem em janela terapêutica ao Hospital Regional de Patos;

III – evitar a necessidade de transferência de pacientes para a capital ou para Campina Grande, assegurando equidade no acesso ao tratamento;

IV – utilizar a estrutura já existente do serviço de hemodinâmica, a equipe de neurologia 24h e os profissionais capacitados para a realização da Trombectomia Mecânica Cerebral e Angioplastia de Carótidas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, fica autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

I – adquirir os materiais e insumos necessários para a realização da Trombectomia Mecânica Cerebral e da Angioplastia de Carótidas, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei;

II – capacitar e treinar a equipe multidisciplinar envolvida no atendimento ao paciente com AVCI, incluindo as equipes de radiologia, neurologia e hemodinâmica;

III – regulamentar o fluxo de atendimento, desde a admissão do paciente no pronto-socorro até a alta hospitalar, observando o protocolo técnico anexo à presente Lei;

IV – estabelecer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto-piloto para atendimento dos pacientes do sertão paraibano, com posterior expansão para toda a região mediante regulação oficial.

Art. 4º O atendimento ao paciente com suspeita de AVCI no âmbito do Programa observará o seguinte fluxo mínimo:

I – avaliação clínica com escala NIHSS e tempo de início do quadro (<4,5h ou <6h);

II – realização de tomografia de crânio sem contraste para afastar sangramento;

III – na ausência de sangramento, realização imediata de AngioTomografia de Crânio com contraste;

IV – confirmada a presença de trombo, encaminhamento imediato ao serviço de hemodinâmica para Trombectomia Mecânica;

V – quando o tempo de início do ictus for inferior a 4,5 horas, associação de trombolítico (Alteplase) como adjuvante;

VI – pós-procedimento, o paciente será encaminhado à UTI ou UDC e acompanhado pela equipe de neurologia;

VII – realização de nova tomografia de crânio sem contraste 48 horas após o ictus;

VIII – programação de alta hospitalar nos 05 (cinco) dias subsequentes ao procedimento.

Art. 5º O Programa será coordenado pela equipe do Hospital Regional de Patos, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde, com participação do cardiologista intervencionista e do neurologista responsáveis, conforme designação da unidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.